

APROVADO
Em 04/05/2018
Juliano em da S.O.
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
RUA DR. SEBASTIÃO DA HORA, S/Nº - CENTRO - CEP: 57.945-000
CNPJ Nº 69.982.296/0001-90 - Tel. 32981111
[E-MAIL: camara.pp@ig.com.br](mailto:camara.pp@ig.com.br)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, NORMAS RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6766/1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

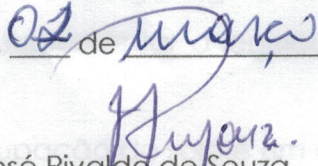
JOSÉ RIVALDO DE SOUZA, VEREADOR POR PORTO DE PEDRAS/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 77, inc. III e Art. 120, § 1º, "a" do Regimento Interno e pela Constituição Federal, faz a PROPOSIÇÃO do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. No município de Porto de Pedras/AL, a unidade habitacional individual não poderá possuir lote inferior a 5mt (5 metros) de testada (frente) e área mínima de 60 m² (sessenta metros quadrados).

Parágrafo Único. O cartório de registros de imóveis da localidade onde estiverem registradas as unidades habitacionais estão autorizados a proceder os atos cartorários de registros das unidades habitacionais que se enquadrarem nas limitações do caput deste artigo, sendo a área mínima legal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Porto de Pedras/AL, 02 de março de 2018.


José Rivaldo de Souza
Vereador

Rec. 01/02/2018
José Rivaldo de Souza
Vereador